



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## LEI N°. 1.389, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

*Altera a Lei Municipal n°. 1.233, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para aumentar o percentual obrigatório de aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do PNAE.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da [Lei Municipal n°. 1.233, de 22 de dezembro de 2011](#), passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....

**Parágrafo único.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 14 de outubro de 2020.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

*Alisson Xavier Miranda Nogueira*

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó